



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)
3392-5000

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
 - FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
- Réu(s): • Este juízo

DECISÃO

1. Nos movimentos 76159, 76162, 76163, 76164, 76166, 76167, 76168, 76169, 76170, 76171, 76172, 73173, 76175, 76075, 77138, 77318, 77374, 78220, 78227, 78272, 79084, e 79117, diversos credores apresentam documentos e manifestam interesse em adesão à condição de credor essencial, ou termo de opção de crédito quirografário C, ou termo de opção de credor ME e EPP.

Ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial acerca de tais requerimentos, para fins de cumprimento do plano e respectiva fiscalização.

2. Diversos credores compareceram em juízo para **informar seus dados para pagamento**, enquanto alguns alegam **não ter recebido os valores previstos no PRJ**, conforme movimentos 77075, 77088, 77257, 77287, 77327, 77381, 78059, 78062, 78086, 78088, 78094, 78244, 78245, 78314, 78383, 78417, 78418, 78419, 78446, 78508, 78528, 78529, 79052, 79053, 79054, 79072, 79086, 79130, 79201, mov. 79306.1.

2.1 As Recuperandas manifestaram-se acerca de diversos destes requerimentos,



conforme se vê nos movimentos 78326, 78328, 78329, 78421, 79145, 79265, 79295.

A Administradora Judicial também se manifestou acerca de alguns dos pedidos dos credores e dos ofícios, conforme movimentos 78448 e 79118.

Ciência aos credores acerca dos esclarecimentos prestados pelas Recuperandas e pelo Administrador Judicial.

2.2 Com relação a esses pedidos, a Administradora Judicial requereu, a fim de otimizar o feito e evitar tumulto acerca de questionamentos acerca do cumprimento do plano e pagamentos, que se instaure procedimento administrativo prévio (mov. 79118).

Considerando que tal procedimento visa a organizar o feito e evitar conclusões desnecessárias, o que só retarda a entrega da prestação jurisdicional, bem como que não incumbe ao Juízo anotar as contas judiciais, tampouco sanar dúvidas acerca dos pagamentos previstos no plano, mas, sim, ao Administrador Judicial, **defiro o pedido formulado no mov. 79118.**

Para cumprimento, determino que a administradora judicial disponibilize em seu site o procedimento a ser adotado pelos credores para essa consulta administrativa prévia.

Caso persista dúvida quanto ao não pagamento do plano ou não habilitação do crédito no quadro-geral de credores, não havendo atendimento pelas Recuperandas, aí sim, deverá o credor instruir o pedido nos autos da recuperação judicial com a cópia do documento prévio da consulta administrativa realizada.

3. Os credores dos movimentos 77193, 77383, 78058, 78297, 78416, 79041, 79042, 79048, 79067, 79147 e 79190 apresentaram procuração, dados e substabelecimentos.

À Serventia para proceder as diligências necessárias.

4. Quanto aos pedidos dos movimentos **77221** (Extrema Transportes Rodoviaros – EIRELI); **77245** (Banco Bradesco S/A); **78068** (João Gonçalves De Abreu); **78081** (EZ Assessoria Técnica Em Projetos Agroindustriais Ltda. Epp); **78225** (penhora no rosto do autos); **78300** (Banco Bradesco S/A), **79144** (José Aurélio De Melo Coelho), **79214** (Ubiraci Antônio Dos Santos Panificadora – ME), **79262** (Coopavel – Cooperativa Agroindustrial E Cooperativa De Crédito Rural Coopavel – Credicoopavel), **79276** (pedido de informações 2ª Vara do Trabalho de Formiga/MG), **79291** (pedido de informações 1ª Vara do Trabalho de Formiga/MG), **79292** (pagamento antecipado à credora C. Vale), e item ‘2’ da presente decisão, **intimem-se as Recuperandas** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

4.1 Com a resposta, **intime-se a Administradora Judicial** pelo mesmo prazo. Na mesma oportunidade, deverá se manifestar acerca do requerimento das Recuperandas do mov. 79292.1.

5. Dê-se ciência às Recuperandas da certidão do mov. 79288.

6. Dê-se ciência da decisão juntada no mov. 72277, proferida no conflito de competência considerando este o juízo o competente para decidir questões urgentes acerca de levantamento de valores.



7. A Administradora Judicial apresentou relatórios mensais nos movimentos 77385, 78268, 78386 e 79246, 79260.

8. Após, **vista ao Ministério Público** de todos os atos do processo, pelo prazo de 10 dias, retornando o processo para decisão.

9. Intimações e diligências necessárias.

Cascavel/PR, datado eletronicamente – *elf*.

(Assinado digitalmente)
Anatália Isabel Lima Santos Guedes
Juíza de Direito

